

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.435, DE 2009

Denomina “Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho” a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, pretende denominar “Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho” toda a extensão da BR-412, a partir do km 0 (zero), no cruzamento com a BR-230, próximo à localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, até o km 129, na divisa com o Estado de Pernambuco, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A BR-412 é uma rodovia de ligação que atravessa parte do Estado da Paraíba, possui 149 quilômetros de extensão e é considerada uma das mais importantes rodovias do Cariri paraibano. Seu km 0 (zero) encontra-se no entroncamento com a BR-230, no Município de Pocinhos e a rodovia termina na divisa com o Estado de Pernambuco, no Município de Monteiro. Essa rodovia está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Rômulo Gouveia pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Álvaro Gaudêncio Filho, dando seu nome à rodovia em questão. Formado em Direito, o homenageado tornou-se cidadão de expressiva dedicação aos cargos públicos que assumiu, o que o levou a ser eleito Deputado Federal durante 16 anos de atividade ininterrupta. Faleceu na cidade de Campina Grande, Paraíba, em 12 de março de 2004.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.435, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora